

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026/SMCET/FMC

SELEÇÃO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS CARNAVAL 2026 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Marcos Donizete Gomes David, CPF 001.661.238-89, residente à Rua Marília de Dirceu, 76, Guaxupé/MG, vem, respeitosamente, com fundamento no direito de petição e nos princípios que regem a Administração Pública, **apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação tem por objeto a **falta de clareza e a redação excessivamente genérica da categoria “Teatro”** prevista no edital de chamamento público em referência, especialmente no que se refere:

- À **definição da natureza das atividades esperadas;**
- Ao **formato da proposta cultural;**
- À **adequação da categoria ao contexto do Carnaval.**

II – DA FALTA DE CLAREZA NA CATEGORIA “TEATRO”

O edital prevê, de forma resumida, a categoria **“Teatro”**, estabelecendo apenas os seguintes parâmetros:

- Duas apresentações;
- Duração de 2 (duas) horas e meia cada;
- Tema de predominância carnavalesca;
- Valor do projeto: R\$ 8.000,00;
- Local e período de apresentação.

No entanto, **não há qualquer detalhamento ou esclarecimento** quanto ao **conceito de “Teatro” adotado pelo edital**, tampouco sobre o **tipo de atividade cultural efetivamente pretendida**.

Essa ausência de clareza gera insegurança jurídica e dificulta a adequada formulação das propostas, especialmente considerando que:

- O contexto é **Carnaval**, manifestação cultural popular e multifacetada;
- O termo “teatro”, isoladamente, pode abranger desde **espetáculos teatrais tradicionais** até **ações formativas, performáticas ou oficinas artísticas**;
- O formato proposto (duas apresentações de 2h30) e o valor previsto podem ser mais compatíveis com **atividades artístico-pedagógicas**, como oficinas e ações participativas, do que com espetáculos teatrais convencionais.

III – DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO OU RETIFICAÇÃO

Diante do exposto, entende-se que a categoria “Teatro”, **no contexto específico do Carnaval**, poderia — ou deveria — ser melhor caracterizada, por exemplo, como:

- **Oficinas artísticas carnavalescas**, tais como:
 - Confeção de máscaras;
 - Produção de adereços e acessórios;
 - Elaboração de fantasias;
 - Atividades cênico-performáticas com caráter participativo e formativo.

A ausência dessa definição pode:

- Restringir indevidamente a competitividade;
- Levar à apresentação de propostas incompatíveis entre si;
- Comprometer a adequada avaliação dos projetos pela comissão julgadora.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **O esclarecimento formal** acerca do conceito e do escopo da categoria “Teatro”, informando se:
 - Trata-se de espetáculo teatral tradicional; ou
 - Atividades artístico-formativas e oficinas carnavalescas também são admitidas;

ou, alternativamente,

2. **A retificação do edital**, com a inclusão de descrição mais detalhada da categoria, adequando-a de forma clara ao contexto do Carnaval.

V – DO ENCAMINHAMENTO

Registra-se que a presente impugnação está sendo encaminhada por **e-mail institucional**, tendo em vista que o edital estabelece prazo para impugnação, mas **não indica expressamente o meio ou local para sua apresentação**, razão pela qual se utiliza canal oficial do órgão, em observância ao princípio da boa-fé e do direito de petição.

Termos em que,
Pede deferimento.

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS DONIZETE GOMES DAVID**
Data: 09/01/2026 20:17:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Guaxupé, 09 de Janeiro de 2026